DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8434/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9042/2015
PROTOCOLO	: 1597194
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA/MS
RESPONSÁVEL	: EDINALVA DE SOUZA GAIA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	NEUZA MATTOS BATISTA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por idade a NEUZA MATTOS BATISTA, nascida em 14/12/54, ocupante do cargo de gari, Classe/Nível C/I, Matrícula 900062, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Douradina/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 16865/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 160702015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária de Neuza Mattos Batista, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela regularidade da concessão da aposentadoria requerida pela servidora, que efetivada com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base em aritmética simples, com base no art. 40, § 1º, inciso III, *"b"*, da CF/88, e art. 12, inciso III, *"b"*, da Lei Complementar nº

16/04, conforme Portaria 10/15, publicada na página 27 do jornal O Progresso, de 23 de abril de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade concedida a NEUZA MATTOS BATISTA, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, *"b"*, da CF/88, e art. 12, inciso III, *"b"*, da Lei Complementar nº 16/04, conforme Portaria 10/15, publicada na página 27 do jornal O Progresso, de 23 de abril de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 4 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP